

INFORMATIVO QL – 12/09/2017

Aprovadas novas normas relativas ao simples nacional e ao microempreendedor individual – Parte 1

O Comitê Gestor do Simples Nacional “CGSN” publicou, em 28 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União, a Recomendação nº 7 e a Resolução nº 135, que alteraram as normas relativas ao Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual “MEI”, as quais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

A Recomendação nº 7 orienta os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto às regras de concessão de isenção ou redução de “ISS” para empresas optantes pelo Simples Nacional, no sentido de que, após a concessão do benefício, a alíquota nominal aplicável não pode ser inferior a 2%, exceto para os seguintes serviços:

- (i) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- (ii) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres e
- (iii) Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

A Resolução nº 135, por sua vez, alterou a Resolução nº 94/2011, trazendo modificações relevantes em suas disposições, com destaque para o aumento do limite anual do faturamento das Empresas de Pequeno Porte “EPP” para R\$ 4.800.000,00 e do “MEI” para R\$ 81.000,00.

Além disso, ficam autorizadas a optar pelo Simples Nacional as micro e pequenas cervejarias, as micro e pequenas vinícolas, as micro e pequenas destilarias e os produtores de licores, desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeçam à regulamentação da ANVISA e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Para algumas atividades, a tributação dependerá do nível de utilização de mão de obra remunerada de pessoas físicas, calculado com base no fator 'r', resultado da divisão da "massa salarial" (composta por salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS) pelo faturamento nos últimos 12 meses.

De acordo com a nova Resolução, estão sujeitas ao fator "r", dentre outras, as seguintes atividades: planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; jornalismo; publicidade e prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural.

Quanto às obrigações acessórias, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional "DAS" terá novo formato, incluindo, também, a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional e os valores destinados a cada ente federado.

Por fim, também foi regulamentada a permissão da prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas à Microempresa ou à EPP, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS